



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.176, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO
AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga-ES autorizada a conceder Abono, em parcela única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aos Servidores Ativos e Inativos do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O abono de que trata esta Lei será estendido aos servidores em gozo de licença-maternidade na data do pagamento.

§ 2º O pagamento será efetuado no mês de dezembro de 2025.

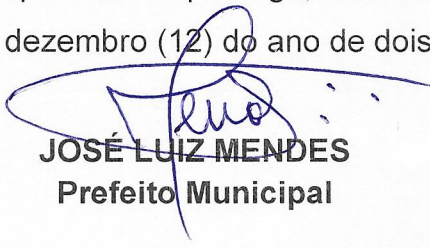
§ 3º O valor do abono não se incorpora aos vencimentos ou proventos para quaisquer fins e não constitui base de cálculo para vantagens pecuniárias futuras.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES:

1- Ficha nº 03: 31900100000 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas; II - Ficha nº 04:31901100000- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal